



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.627 DE 08 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da **Lei Orgânica** do Município de Bombinhas,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020; 525, de 23 de março de 2020 e 630, de 01 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que no Município de Bombinhas, o Decreto Municipal nº 2.588, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza, em todo o território municipal, o funcionamento de quadras esportivas, para fins de locação, de segunda a sábado, das 18h às 23h, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

I. Realizar a aferição de temperatura corporal dos atletas, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;

II. Disponibilizar álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento para higienização das mãos;

III. Todos os atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local, ressalvado o período em que estiver realizando a prática de esporte;

IV. Proibir a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;

V. Proibir o acompanhamento dos atletas, principalmente por crianças;

VI. Intensificar a higienização das mãos dos atletas com água e sabão ou álcool a 70%;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

VII. Cada atleta deverá utilizar seu próprio fardamento, ficando vedado o empréstimo de coletes ou uniformes;

VIII. Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser obrigatoriamente higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização, respeitando as características e as informações da rotulagem;

IX. Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem as mãos;

X. Intensificar a higienização de locais, utensílios, equipamentos e superfícies com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;]

XI. Proibir a presença de público nos estabelecimentos;

XII. Proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;

XIII Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;

XIV. Programar a utilização das quadras para que tenha um período mínimo de 10min. entre um jogo e outro, de forma que possa garantir a higienização do local;

XV. Proibir a participação de pessoas idosas e consideradas do grupo de risco;

XVI. Fica proibida a permanência dos atletas após a realização das atividades;

XVII. Os estabelecimentos que possuem bar anexo deverão respeitar a capacidade máxima de 50%, bem como as regras de funcionamento de bares e afins, conforme decretos e portarias específicos;

XVIII. Realizar o controle de todas as pessoas que utilizarem os estabelecimentos contendo, nome, contato e horário de utilização;

Art. 2º. Fica proibida a prática de esporte amador e profissional em todo território municipal, ressalvado os descritos no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Ficam suspensos por prazo indeterminado as atividades de teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows, exposições de filmes e espetáculos que acarretam reunião de público.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar sua interdição e/ou a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa, bem como a apuração de eventual infração administrativa.

Parágrafo Único: A penalidade de interdição será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada, no momento da constatação da infração, e dar-se-á pelo prazo de 7 (sete) dias consecutivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Art. 4º. As diretrizes previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 5º. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pandemia COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bombinhas, 08 de julho de 2020.

Paulo Henrique Dalago Muller
Prefeito Municipal